



HIDROVIAS DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta – Categoria A

CNPJ nº 12.648.327/0001-53

NIRE 35.300.383.982

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA HIDROVIAS DO BRASIL S.A., A SER REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 26 DE JUNHO DE 2026

Prezados Debenturistas,

A administração da **HIDROVIAS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 7º andar, Ala A, Bela Vista, CEP 01317-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 12.648.327/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.383.982 (“Emissora” e “Administração”, respectivamente) submete à apreciação dos senhores titulares das debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em duas séries, da 4ª (quarta) emissão da Emissora (“Emissão”, “Debêntures” e “Debenturistas”, respectivamente), realizada nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hidrovias do Brasil S.A.*”, celebrado em 9 de maio de 2025, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”), a proposta da Administração (“Proposta da Administração”), a qual será deliberada no âmbito da assembleia geral de Debenturistas a ser realizada, **em primeira convocação**, no dia 26 de junho de 2026, às 14h00, de **forma exclusivamente digital**, por meio da plataforma eletrônica “Plataforma Atlas AGM” (sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da assembleia geral de Debenturistas), por meio do seguinte link de acesso (**www.atlasagm.com**) (“Plataforma Digital”), observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”) e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que será considerada como realizada na sede da Emissora, nos termos do §2º do artigo 71 da Resolução CVM 81, conforme disposto no edital de convocação (“Edital”), publicado nos termos da Lei

das Sociedades por Ações, conforme previsto na Cláusula 9.12 da Escritura de Emissão ("Assembleia Geral de Debenturistas").

A presente Proposta da Administração é divulgada em complemento da Proposta da Administração originalmente divulgada em 5 de junho de 2026 ("Proposta da Administração Inicial"), nos termos nela previstos, os quais estabelecem que a Proposta da Administração Inicial poderia sofrer ajustes, sendo permitido seu aprimoramento ou alteração com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis antes da data designada para a Assembleia Geral de Debenturistas.

1. OBJETO DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

O objeto da presente Proposta da Administração é apresentar a V. Sas. informações adicionais e as redações propostas pela Administração acerca das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia Geral de Debenturistas, a saber ("Ordem do Dia"):

(i) alteração da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão e demais dispositivos relacionados, a fim de (a) excluir os períodos de carência atualmente aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, quais sejam (1) a partir de 11 de junho de 2027, em relação às Debêntures da Primeira Série; e (2) a partir de 11 de junho de 2028, em relação às Debêntures da Segunda Série, de modo a permitir que a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da data da Assembleia, e/ou (b) alterar, flexibilizar ou substituir as condições atualmente previstas para o exercício do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, conforme aplicável, (1) os prazos e formas de comunicação aos Debenturistas; (2) os procedimentos operacionais para a implementação do Resgate Antecipado Facultativo; (3) eventuais tratamentos específicos por Série; e (4) demais termos e condições eventualmente negociados entre as Partes.

Conforme indicado na Proposta da Administração Inicial, a alteração proposta visa conferir maior flexibilidade à Emissora na gestão de seus passivos financeiros, permitindo a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a qualquer tempo, observados os demais termos e condições da Escritura de Emissão. A discussão proposta também busca possibilitar a aproximação das características da Emissão às práticas atualmente observadas em operações comparáveis do mercado de capitais brasileiro, conferindo à Emissora maior capacidade de gestão ativa de passivos sem prejuízo à proteção econômica dos Debenturistas.

A exclusão dos períodos de carência atualmente previstos se justifica na medida em que permite à Emissora adequar sua estrutura de capital respondendo tempestivamente a eventuais alterações nas condições de mercado, tais como variações nas taxas de juros, mudanças no cenário macroeconômico ou o surgimento de oportunidades de refinanciamento.

Considerando o indicado acima, a redação proposta pela Administração para a Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão é a seguinte:

"5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das

*Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da respectiva Remuneração, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a respectiva Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso; e **(iii)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série e a Data de Vencimento da respectiva Série. Para o cálculo do prêmio indicado no item (iii) desta Cláusula, deve ser considerada a seguinte fórmula:*

$$\text{Prêmio de Resgate Antecipado} = \text{PU} * [(1 + \text{Prêmio})^{(\text{DU}/252)} - 1]$$

onde:

DU = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso;

Prêmio = 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano; e

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, apuradas desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série.

5.1.2. *Observado o disposto na Cláusula 5.1.1, o Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva Série ou de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1 acima; **(iii)** a indicação se o resgate antecipado é das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou da totalidade das Debêntures; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série.*

5.1.3. *O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.*

5.1.4. *As Debêntures objetos do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.*

5.1.5. *Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial de uma determinada Série das Debêntures.”*

(ii) alteração das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, de modo que o Evento de Vencimento Antecipado atualmente previsto no item (vii) da Cláusula 6.1.1 deixe de ser qualificado como um dos Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das Debêntures e passe a ser considerado como um dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos previstos na Cláusula 6.1.2, podendo ser realizados, em decorrência ou em conexão com tal alteração, quaisquer ajustes acessórios ou complementares que venham a ser negociados com os Debenturistas, ficando estabelecido que, na hipótese de sua ocorrência, caberá ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.4 e 6.5 da Escritura de Emissão; e

Conforme indicado na Proposta da Administração Inicial, a alteração proposta insere-se no contexto da reestruturação de determinados termos e condições das dívidas do grupo econômico da Emissora e da Fiadora, os quais têm por objetivo promover maior equilíbrio entre os diversos instrumentos que compõem a sua estrutura de endividamento e intensificar a previsibilidade no âmbito destas relações. A administração da Emissora entende que as alterações propostas não eliminam a proteção dos Debenturistas nem restringem seu direito de deliberar sobre a decretação do vencimento antecipado, mas apenas substituem um mecanismo de aceleração automática por mecanismo sujeito à apreciação coletiva dos investidores.

Considerando que a Emissora e a Fiadora mantêm, de forma coordenada, múltiplas obrigações financeiras com credores distintos, o vencimento antecipado de uma dessas obrigações pode, por simples reflexo contratual, propagar exigibilidades e restrições em outros contratos, ampliando de modo mecânico o risco financeiro do grupo sem correlação necessária com deterioração efetiva de crédito.

Nesse sentido, a Emissora propõe que a declaração de vencimento antecipado de dívidas que não tenha sido ocasionada por descumprimento de obrigação pecuniária passe a ser qualificada como Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 6.1.2, da Escritura de Emissão, hipótese em que caberá ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.4 e 6.5 da Escritura de Emissão, conforme a redação transcrita abaixo:

*"declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** até a quitação das Dívidas Existentes, R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; e **(b)** após a quitação das Dívidas Existentes, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial e desde que o referido vencimento antecipado **não** tenha sido declarado em virtude de descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de obrigação pecuniária no âmbito do referido instrumento;"*

Neste sentido, a Emissora esclarece que a declaração de vencimento antecipado de dívidas ocasionada por descumprimento de obrigação pecuniária permaneceria como Evento de Vencimento Antecipado Automático, da seguinte forma:

*"declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** até a quitação das Dívidas Existentes, R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; e **(b)** após a quitação das Dívidas Existentes, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial e desde que o referido vencimento antecipado tenha sido declarado em virtude de descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de obrigação pecuniária no âmbito do referido instrumento;"*

(iii) autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários para dar efeito às deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

Caso as matérias indicadas na Ordem do Dia (i) e (ii) acima sejam aprovadas, a Emissora propõe aos Debenturistas a aprovação de autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário adotem todas as medidas necessárias para o cumprimento da deliberação tomada no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas.

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS

Os documentos relativos à Assembleia Geral de Debenturistas encontram-se disponíveis para consulta dos Debenturistas nas páginas eletrônicas da Emissora (<https://ri.hbsa.com.br/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/>) na rede mundial de computadores.

Informações adicionais sobre a Assembleia Geral de Debenturistas e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário.

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas será convocada por meio de Edital publicado nas páginas eletrônicas da Emissora (<https://ri.hbsa.com.br/>) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores, bem como por 3 (três) vezes, no mínimo, no jornal "Data Mercantil", contendo o modo de realização, o local, a data e a hora da Assembleia Geral de Debenturistas e sua respectiva ordem do dia.

4. REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada de forma exclusivamente digital e remota, por meio da Plataforma Digital, conforme instruções dispostas no item 5 abaixo, considerando-se, portanto, como realizada na sede da Emissora, nos termos do §2º do artigo 71 da Resolução CVM 81.

5. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

A Emissora disponibilizará: **(i)** Plataforma Digital para participação e votação remota; e **(ii)** instrução de voto à distância.

Instruções Gerais: De modo a se habilitarem para participar da Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas deverão observar as seguintes etapas, nesta ordem: **(a)** acessar o website específico para a Assembleia Geral de Debenturistas no endereço (www.atlasagm.com) ou em aplicativo da Plataforma Digital disponível na Apple App Store e na Google Play Store e preencher o seu cadastro; **(b)** após a realização do cadastro, acessar a assembleia específica de seu interesse na Plataforma Digital; e **(c)** proceder ao envio dos documentos indicados nos subitens (i) a (iii) abaixo, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, até 24 de junho de 2026, às 14h00, na forma do disposto no artigo 72, §1º, da Resolução CVM 81. O simples cadastro na Plataforma Digital (etapa "a" acima) não constitui, por si só, habilitação para participação na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo necessária a submissão completa da documentação conforme indicada abaixo. São os seguintes os documentos exigidos para habilitação ("Debenturistas Habilitados"):

- (i)** quando **pessoa física**, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do Debenturista;
- (ii)** quando **pessoa jurídica**, **(a)** cópia digitalizada do último estatuto social ou contrato social consolidado, conforme aplicável, devidamente registrado na junta comercial competente; **(b)** documentos societários que comprovem os poderes de representação legal do Debenturista, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal;

(iii) quando **fundo de investimento**, **(a)** cópia digitalizada do último regulamento consolidado do fundo; **(b)** estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Geral de Debenturistas; e **(c)** documento de identidade válido com foto do representante legal;

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a Assembleia Geral de Debenturistas, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Emissora no seu website (<https://ri.hbsa.com.br/>) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo, o qual deverá ser enviado à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos ri@hbsa.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, até 24 de junho de 2026, às 14h00. A instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista, ou por seu representante legal (sendo admitida a assinatura digital), e deverá ser enviada com a antecedência acima mencionada acompanhada dos instrumentos de representação do Debenturista. Mesmo após o eventual envio de instrução de voto, os Debenturistas poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da Plataforma Digital, de acordo com o disposto no Edital, podendo exercer seu voto diretamente na Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que terão sua instrução de voto previamente enviada desconsiderada. O acesso via a Plataforma Digital estará restrito aos Debenturistas que se credenciarem, nos termos aqui descritos.

Caso o Debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas e seja representado por um procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais, acompanhado de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma.

Após a submissão completa da documentação indicada no item 5 acima e a respectiva análise pela Emissora, o Debenturista receberá, no endereço de e-mail cadastrado na Plataforma Digital, confirmação da aprovação ou da rejeição justificada de sua habilitação, acompanhada, em caso de aprovação, das respectivas instruções para acesso à Plataforma Digital na Assembleia Geral de Debenturistas. Somente serão admitidos na Assembleia Geral de Debenturistas os Debenturistas Habilitados e seus representantes ou procuradores, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Caso o Debenturista que tenha se cadastrado devida e tempestivamente para participação na Assembleia Geral de Debenturistas não receba o e-mail com a confirmação da aprovação ou rejeição da sua habilitação na Plataforma Digital até 25 de junho de 2026, às 14h00, deverá entrar em contato com a Emissora pelo e-mail ri@hbsa.com.br, a fim de que lhe sejam reenviadas as respectivas instruções para acesso.

A Emissora recomenda que os Debenturistas Habilitados acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de

Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas Habilitados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas.

A Emissora não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas Habilitados venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Emissora (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista Habilitado com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do Debenturista, entre outros).

Os Debenturistas Habilitados que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções aqui previstas, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença.

Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, que poderá adotar os procedimentos previstos nas referidas normas para que a Assembleia Geral de Debenturistas seja realizada em conformidade com tais normas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo edital de convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação do Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.

6. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Nos termos da Cláusula 9.8.1 da Escritura de Emissão e do §3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

7. QUÓRUNS DE DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

As matérias constantes na Ordem do Dia deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares de Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira ou em segunda convocação.

8. PRÊMIO

Conforme indicado na Proposta da Administração Inicial, a Emissora poderá aceitar contrapartidas financeiras propostas pelos Debenturistas, incluindo o pagamento de prêmio ou outra condição econômica combinada para as Debêntures no âmbito da AGD, sendo que a Administração da Emissora propõe, nesta data:

(i) em contrapartida à aprovação da Ordem do Dia prevista no inciso (i) acima, com a exclusão dos períodos de carência e redução do prazo de comunicação prévia, a inclusão de obrigação de pagamento de prêmio em caso de realização de Resgate Antecipado Facultativo equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento); e

(ii) em contrapartida à aprovação da Ordem do Dia prevista no inciso (ii) acima, o pagamento de prêmio (*flat*) ("Prêmio"), cujo valor mínimo será de 0,10% (dez centésimos por cento) calculado sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, conforme apurado na data da Assembleia Geral de Debenturistas.

Não obstante as propostas de contrapartida apresentadas acima, a Emissora poderá negociar e aceitar contrapartidas diversas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, como forma de compensação pela aprovação das matérias objeto da Ordem do Dia.

Caso aprovada a matéria descrita no inciso (ii) da Ordem do Dia, o pagamento do Prêmio será realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de aprovação das matérias na Assembleia Geral de Debenturistas, e será realizado nos termos dos procedimentos de liquidação adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas na B3, e por meio dos procedimentos do Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas na B3.

Farão jus ao recebimento do Prêmio os Debenturistas titulares das Debêntures na data do pagamento do Prêmio. A Emissora se compromete a enviar notificação ao Agente Fiduciário pelos e-mails af.controles@oliveiratrust.com.br e af.precificacao@oliveiratrust.com.br na data da aprovação das matérias, para criação do evento na B3.

9. INFORMAÇÕES GERAIS

Os termos descritos em letras maiúsculas não definidos na presente Proposta da Administração terão o significado a eles conferidos na Escritura de Emissão.

Informações adicionais sobre os assuntos aqui tratados podem ser obtidas por e-mail com a Emissora em ri@hbsa.com.br e/ou com o Agente Fiduciário em af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

A Emissora participará da Assembleia Geral de Debenturistas e se reserva o direito de negociar outros termos e/ou condições com os Debenturistas durante a sua realização, para que estas sejam aprovadas pelo quórum necessário, observados os limites das matérias constantes na Ordem do Dia e na Escritura de Emissão.

A Proposta da Administração poderá sofrer ajustes, sendo permitido seu aprimoramento ou alteração com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis antes da data designada para a Assembleia Geral de Debenturistas. Ainda, a presente proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Emissora, caso necessário.

Sendo o que cabia para o momento, a administração da Emissora submete a presente proposta à apreciação dos senhores Debenturistas.

São Paulo/SP, 22 de junho de 2026.

HIDROVIAS DO BRASIL S.A.